ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.033, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, para fins de construção de templo religioso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.785/0031-27, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Avenida Stela Alcântara dos Santos, limitando-se ao Norte com a Rua Alcy Silva, medindo 40 (quarenta) metros; ao Sul com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; ao Leste com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; e ao Oeste com a Avenida Stela Alcântara dos Santos, medindo 40 (quarenta) metros.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de templo religioso da entidade beneficiada.

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:8CBC0E9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2017. Edição 1637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/